

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE  
EXTENSÃO (BEXT-SAL) DO UNISAL**

**Aprovado na Reunião do Conselho Universitário  
em 21.11.2017, de acordo com a Resolução  
CONSU n.º 49/2017.**

Gabinete da Reitoria

**Novembro de 2017**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO (BEXT-SAL) DO UNISAL**

Este Regulamento apresenta as diretrizes para o Programa Institucional de Bolsa de Extensão – BEXT-SAL – do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL).

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O BEXT-SAL é uma ação extensionista que visa contribuir com a formação acadêmica, profissional e cidadã do aluno por meio de atividades que promovam a interação entre o UNISAL e a comunidade externa e a transformação mútua.

**Parágrafo único.** A Bolsa de Extensão destina-se a alunos de Graduação, regularmente matriculados, sob a orientação de um professor-orientador responsável.

### **CAPÍTULO II DO PROGRAMA**

#### **Título I Da verba orçamentária institucional**

**Art. 2º.** Cabe às Unidades de Ensino do UNISAL a previsão do número de Bolsas para o Programa de Extensão no orçamento anual e a alocação de recursos para sua realização, de acordo com as normas institucionais vigentes.

**Parágrafo único.** É responsabilidade da Reitoria deliberar a respeito das propostas do número de Bolsas de cada Unidade de Ensino.

#### **Título II Das Bolsas e remunerações**

**Art. 3º.** A concessão da Bolsa de Extensão impede o bolsista de receber outra bolsa de mesma natureza provida por Órgãos públicos ou privados.

**Art. 4º.** A bolsa é concedida na forma de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da mensalidade, efetivamente paga pelo aluno.

I – A bolsa será concedida em períodos referenciados em Edital;

II – O aluno que recebe bolsa integral poderá participar do Programa de Extensão, mas não será contemplado com a bolsa para esta finalidade, estando sujeito a todas as normas pertinentes ao Programa;

III – Não será realizado sob qualquer hipótese o pagamento de bolsa em espécie, depósito ou outras formas para tal.

**Art. 5º.** O aluno contemplado com a Bolsa de Extensão deverá ser orientado por um professor em regime de trabalho parcial ou integral, dentre aqueles vinculados ao *Campus* no qual o aluno bolsista esteja matriculado.

I – Professores parciais poderão orientar até 2 (dois) bolsistas e professores integrais, até 4 (quatro) bolsistas por um ano letivo;

II – No caso de impedimento justificado do professor-orientador, ocorrido durante o período de desenvolvimento do projeto, este deixará de receber pela atividade e será substituído por outro professor do mesmo *Campus*, área e subáreas afins.

**Art. 6º.** Os professores-orientadores serão remunerados de acordo com a regulamentação institucional específica para essa finalidade.

**Art. 7º.** O valor das horas-atividades de extensão não se incorporará, a nenhum título, à remuneração do professor após a conclusão do Projeto.

### **Título III**

#### **Da inscrição no Programa**

**Art. 8º.** São requisitos obrigatórios ao aluno para a inscrição no BEXT-SAL:

I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de Graduação do UNISAL;

- II – Não estar cursando o primeiro ou o último semestre do curso no período pleiteado para a concessão da Bolsa;
- III – Ter disponibilidade de dedicação semanal, de pelo menos 4 (quatro) horas, para o desenvolvimento do Projeto;
- IV – Possuir o currículo na *Plataforma Lattes* – CNPq devidamente preenchido e atualizado;
- V – Não possuir qualquer outro tipo de bolsa de fomento à Extensão durante o período pleiteado para a execução do Projeto;
- VI – Obter bom desempenho acadêmico evidenciado pelo Histórico Escolar.

**Art. 9º.** A submissão de projetos deve ocorrer dentro do cronograma estabelecido em Edital, publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral.

**Art. 10º.** A submissão de projetos deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, em modelo disponibilizado pelo Edital;
- II – Proposta de Projeto, composta por dois documentos separados: o primeiro denominado “Folha de Rosto”, composto por 1 (uma) página, com somente “Título do Projeto”, “Nome do Aluno”, “Registro Acadêmico”, *Campus* e Curso; o segundo, denominado “Corpo do Projeto”, composto por até 10 (dez) páginas, sem quaisquer meios que possam identificar o autor, constando: problema, objetivos, fundamentação teórica, metodologia, relevância e transformação social, cronograma e aderência à linha de pesquisa extensionista (de acordo com a ABNT);
- III – Declaração de disponibilidade mínima de 4 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento do Projeto, devidamente assinado pelo aluno;
- IV – Currículo *Lattes* atualizado do aluno;
- V – Histórico Escolar do aluno, apresentando o Coeficiente de Rendimento (CR).

**Art. 11.** O prazo para a submissão de propostas e inscrições deverá ocorrer conforme prescrito em Edital.

**Art. 12.** O prazo para avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de até 30 (trinta)

dias corridos, contados imediatamente após o término do período de inscrição.

**Art. 13.** Será considerada como desclassificada a inscrição que não atender aos requisitos apresentados em Edital e/ou for enviada fora dos prazos estabelecidos.

#### **Título IV**

##### **Da Comissão e do procedimento da seleção**

**Art. 14.** Os Projetos apresentados serão analisados por uma Comissão Avaliadora nomeada pelo Diretor de Operações do respectivo *Campus*, por meio de Portaria específica, devendo contemplar as diversas áreas de conhecimento.

**Art. 15.** Os critérios para seleção de bolsas serão:

- I – Conformidade do Projeto com as linhas de pesquisa apresentadas em Edital;
- II – Potencial de impacto social;
- III – Desempenho acadêmico do aluno.

**Art. 16.** A seleção levará em conta: somatória dos itens apresentados no Art. 15, incisos I, II e III, sendo 25% do peso para o inciso I; 50%, para o II; 25%, para o III.

**Art. 17.** A classificação final dar-se-á a partir da maior para a menor média obtida, até o preenchimento do número total de bolsas disponíveis no respectivo *Campus*.

**Art. 18.** Será considerado como critério de desempate o impacto social, devidamente apresentado no Projeto.

**Art. 19.** O resultado será publicado pelos meios indicados em Edital.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS DO PROJETO**

**Art. 20.** A verificação do cumprimento do Projeto dar-se-á pela apresentação de dois relatórios: um PARCIAL, ao término do primeiro semestre, e um FINAL, ao término do segundo semestre,

conforme calendário estabelecido em Edital.

I – O relatório deve ser endereçado à Comissão Avaliadora com o parecer do professor-orientador sobre o projeto desenvolvido;

II – O relatório parcial deverá ser avaliado pela Comissão Avaliadora que poderá indicar a continuidade ou não da Bolsa, caso verifique distorções sem justificativa no desenvolvimento ou no cumprimento do calendário do projeto.

**Art. 21.** O aluno bolsista obrigatoriamente deverá inscrever seu Projeto no Seminário de Extensão do UNISAL, durante a vigência da Bolsa, que ocorre anualmente conforme Calendário Acadêmico Institucional.

**Art. 22.** O aluno bolsista deverá informar à Comissão Avaliadora distorções e omissões do professor-orientador.

**Parágrafo único.** Se julgadas procedentes, poderão resultar na substituição do professor-orientador.

**Art. 23.** Os trabalhos devidamente finalizados e aprovados pelo professor-orientador e pela Comissão Avaliadora deverão ser arquivados no respectivo *Campus*.

**Art. 24.** Em caso de publicação do projeto realizado, o aluno deverá fazer referência ao BEXT-SAL.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral.

**Art. 26.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. P. Ronaldo Zacharias**

**Reitor**